

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

## **PORTARIA Nº 053/2018**

Ementa: Designa a Médica Veterinária MARILAC MARIA ARNALDO ALENCAR – CRMV-CE 00843.VP como Defensora Dativa dos Processos Éticos nº 004/2017-PEP e 003/2018 - PEP CRMV-CE e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, no uso da atribuição que lhe confere a letra "r" do artigo 4° do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução n° 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 904 do CFMV, de 11 de maio de 2009;

Considerando que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, compete a este CRMV-CE fiscalizar o exercício profissional do Médico Veterinário e do Zootecnista;

Considerando que a fiscalização do exercício profissional do Médico Veterinário e do Zootecnista exige que este CRMV-CE assegure a ampla defesa e o contraditório a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal, especialmente em relação aos Processos Ético-Profissionais instaurados;

Considerando que o Código de Processo Ético-Profissional regulamentado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007, prevê o § 5º do seu artigo 22 que não sendo encontrado o Denunciado e/ou não oferecida defesa, o Instrutor comunicará o fato ao Presidente, que lhe designar á Defensor Dativo;

Considerando que a Médica Veterinária Marilac Maria Arnaldo Alencar, CRMV-CE 00843.VP está devidamente inscrita no CRMV/CE e em dia com suas obrigações legais;

QV\_

Doubt



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

Considerando que a defesa administrativa é essencial para efetivar e garantir a ampla defesa e o contraditório ao Denunciado que deixar de apresentar Defesa e/ou se encontrar em local incerto e não sabido.

## RESOLVE

Art. 1°. Designar a Médica Veterinária Marilac Maria Arnaldo Alencar, CRMV-CE 00843.VP, como Defensora Dativa dos Processos Ético-Profissional n° 004/2017-PEP e 003/2018 - PEP CRMV-CE.

Art. 2°. A Defensora Dativa realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho e não terá vínculo de qualquer natureza com este CRMV-CE, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir a Defesa do Médico Veterinário revel.

Art. 3°. A Defensora Dativa fará jus ao recebimento de honorários fixados no valor global de R\$ 1.200,00, (um mil e duzentos reais) compreendendo a apresentação de Defesa, o comparecimento à audiência de instrução, à Sessão Especial de Julgamento e a apresentação de recurso ou de contrarrazões deste ao egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 4°. O CRMV/CE fornecerá cópia do processo administrativo à Defensora Dativa para a prática do ato de sua responsabilidade, competindo-lhe observar a legislação vigente para a realização dos seus trabalhos, especialmente o Código de Processo Ético-Profissional, regulamentado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007 e o Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, instituídas pelo egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), disponíveis no site:www.cfmv.gov.br-Legislação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de novembro de 2018 revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRMV-CE 49/2018.

Fortaleza, 07 de novembro de 2018.

Med. Vet. Célio Pires Garcia

Méd. Vet. Salette Lobão Torres Santiago

Secretária-Geral

CRMV-CE nº 1325.VP

Presidente

CRMV-CE nº 1157.VP